



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.472/2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer normas específicas para Funcionamento de Bares, Congêneres e Ambulantes.

VERALICE PAZZOTTI, Prefeita Municipal do Município de Centenário do Sul - PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas específicas para funcionamento de bares, congêneres e ambulantes localizados no Município de Centenário do Sul e seu Distrito.

Parágrafo Único- Enquadram-se na categoria de bares, congêneres e ambulantes todos os que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, inclusive lojas de conveniência.

Artigo 2º- O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput e no parágrafo único do artigo 1º será de: **domingo a quinta feira até às 00h00min, sexta, sábado, véspera de feriado e feriado até às 02h00min.**

Parágrafo Único – O horário previsto no caput do artigo 2º se estenderá até às 03h00min, quando da realização de festas populares, religiosas e municipais.

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- Aos proprietários que infringirem o preceito legal serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- notificação, para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- II- multa de duzentas UFIR's;
- III- multa em dobro na hipótese de reincidência;
- IV- encerramento das atividades do estabelecimento.

Parágrafo Único - após o encerramento das atividades do estabelecimento, o Executivo Municipal só poderá conceder nova licença para funcionamento decorrido o prazo de doze meses.

Artigo 4º- Antes da efetiva aplicação da Lei e de suas penalidades, o Poder Executivo fará ampla divulgação das mesmas.

Artigo 5º- A presente lei e os casos não disciplinados nesta, mas que possuam analogia com a mesma serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 12 de Janeiro de 2011.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

REGISTRADO

No Livro Nº..... Em...../...../20.....

da Página Nº.....

PUBLICADO

Jornal do Norte
JORNAL
Em 14 / 01 / 2011


ASSINATURA